



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VICENTINA- MS

LEI Nº 445 SANCIONADA EM 07/03/2017

ANO - 8 Nº 1.242

VICENTINA-MS, SEGUNDA-FEIRA 21 DE OUTUBRO DE 2024

PÁGINA 1 de 5

PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO

Vice-Prefeito

JURACI RODRIGUES DE CARVALHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

REGINALDO REIS FERNANDES

Secretaria Municipal de Saúde

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA

Secretaria Municipal de Junta Militar

ELIDIANO DA SILVA SCHAUSST

Secretaria Municipal de Finanças

CRISTIANE FREITAS DEFENDI SILVA

Secretaria Municipal de Assistência Social

ELAINE APARECIDA MENDES

Secretaria Municipal de Educação

JOÃO GOMES DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Gestão

LUCIANO LIMA DA SILVA

Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

MARCOS ANTONIO BARBOSA

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

JOSÉ QUINTILIANO DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

ELENILDO DOS SANTOS BARBOSA

SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS.....	01
DECRETO.....	02
EDITAL.....	01

TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura	(67) 3468 - 1156
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 3468 - 1740
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1891
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Posto de Saúde Vila Rica	(67) 3468 - 8055
Posto de Saúde São José	(67) 3468 - 9080
Escola M. Antonia A. F.	(67) 3468 - 1850
Escola E. E. Pinheiro	(67) 3468 - 8000
Escola E. São José	(67) 3468 - 9041
Posto de Saúde Vicentina	(67) 3468 - 1016
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Hospital Municipal	(67) 3468 - 1196
SANESUL	(67) 3468 - 1279

E-mails

pmvicentina@vicentina.ms.gov.br
sminfraestrutura@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Infraestrutura)
smas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Assistência Social)
sma@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Meio Ambiente)
smturismo@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Turismo)
financas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Finanças)
sme@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Educação)
sms@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Saúde)
smesporte@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Esporte)
comunicacao@vicentina.ms.gov.br
tributos@vicentina.ms.gov.br
contabilidade@vicentina.ms.gov.br
controladoria@vicentina.ms.gov.br
gabinete@vicentina.ms.gov.br
licitacao@vicentina.ms.gov.br
pmengenharia@vicentina.ms.gov.br
procuradoria@vicentina.ms.gov.br
rh@vicentina.ms.gov.br
vicentina@vicentina.ms.gov.br

DECRETO**DECRETO Nº 046, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.**

“Dispõe sobre o processo de transição do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul com a instituição da Comissão Administrativa de Transição de Mandato, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade administrativa;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a administração pública, sobretudo o da continuidade e da eficiência dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TCE/MS nº 219/2024;

CONSIDERANDO que o Prefeito Eleito [sucessor] procedeu a indicação de pessoas para a composição da comissão de transição de mandato;

CONSIDERANDO que a transição de mandato de governo é fundamental para assegurar a continuidade dos serviços públicos e a implementação de políticas públicas, ajudando a evitar interrupções nas atividades essenciais da administração municipal;

CONSIDERANDO que a instituição da comissão de transição de mandato facilitará a transferência de informações relevantes entre a gestão sucedida e a gestão sucessora, promovendo a transparência e a eficiência no processo de transição, permitindo que novos gestores compreendam os desafios e as prioridades da administração;

CONSIDERANDO que a instituição da comissão de transição de mandato permitirá um planejamento mais estruturado das ações que deverão ser implementadas a partir da nova gestão, assegurando que o prefeito eleito tenha um diagnóstico claro da situação da administração municipal; e

CONSIDERANDO que a formalização da comissão de transição de mandato pode ajudar a mitigar possíveis conflitos entre a administração que está se encerrando e a nova administração, promovendo um ambiente de cooperação e diálogo, fundamental para um início de mandato harmonioso,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, a transição democrática de governo previstos neste Decreto, denominada “Comissão de Transição de Mandato”, com a finalidade de coordenar os trabalhos relacionados à transição governamental para a gestão 2025-2028.

Art. 2º Para os efeitos deste decreto, a transição governamental é o processo que objetiva proporcionar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data da sua posse.

Art. 3º O processo de adoção de providências para a transição de mandato terá início no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias após a publicação deste decreto na imprensa oficial do município e se encerrará em 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 4º A Comissão de Transição de Mandato, terá a seguinte composição:

I – Da administração sucedida:

- a) Luciano Lima da Silva – Coordenador;
- b) Josiane de Oliveira Silva Correa; e
- c) Aline Giasson Alencar.

II – Da administração sucessora:

- a) Rafael Ricardo Trevisan – Coordenador;
- b) Natiely de Lira Rodrigues; e
- c) Amanda da Silva Cordeiro.

§ 1º A Comissão de Transição de Mandato terá acesso às informações relativas às contas públicas, dívida pública, inventário de bens, programas e projetos da administração municipal, convênios e/ou ajustes, contratos administrativos, bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades e a relação de cargos e funções públicas.

§ 2º As atividades dos membros da Comissão de Transição de Mandato não serão remuneradas de qualquer forma, sendo consideradas atividades de relevante interesse público.

§ 3º Os pedidos de acesso às informações de que trata o § 1º deste artigo, qualquer que seja sua natureza, serão formuladas formalmente pelo Coordenador da Comissão indicada pela administração sucessora e dirigidos ao Coordenador da administração sucedida, a quem compete, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, requisitar dos órgãos da administração municipal os dados e informações solicitadas e encaminhá-los, à Coordenação requisitante, com necessária precisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por até igual período, a contar do recebimento da requisição.

§ 4º A Comissão de Transição de Mandato poderá solicitar aos Secretários Municipais informações circunstanciadas sobre:

- I – programas realizados e em execução relativos ao período de mandato do atual prefeito municipal;
- II – assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos 100 (cem) primeiros dias da nova gestão;
- III – projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos;
- IV – glossários de projetos, termos técnicos e siglas utilizadas pela Administração.

§ 5º As reuniões da Comissão de Transição de Mandato devem ser objeto de agendamento prévio e registro sumário em ata, indicando os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 5º Os Coordenadores da Comissão de Transição de Mandato indicados nos termos do art. 4º, incisos I e II, terão as seguintes atribuições:

- I – coordenar o cumprimento do cronograma de atividades a serem desenvolvidas para a transição de mandato;
- II – presidir as reuniões da Comissão de Transição de Mandato;
- III – deliberar sobre procedimentos administrativos relacionados aos fins da Comissão de Transição de Mandato.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração e Gestão quando solicitado por um dos Coordenadores da Comissão de Transição de Mandato colocará à disposição:

- I – local considerado próprio para o exercício das atividades da Comissão; e
- II – a infraestrutura e o apoio técnico-administrativo necessários ao pleno desempenho de suas atividades no período de transição governamental.

Art. 7º Os membros da Comissão de Transição de mandato, ora constituída, deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 9º A Comissão de Transição de Mandato, de que trata este decreto, será desfeita imediatamente após a posse do Prefeito eleito.

Art. 10º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 2024.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

EDITAL**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 028/2024
PROCESSO SELETIVO n° 01/2024**

O MUNICÍPIO DE VICENTINA - MS, por meio do **Prefeito Municipal, Senhor MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 223, parágrafo único da Lei nº 44, de 25 de setembro de 1991 e no Edital nº 05/2024 – Homologação do Resultado e Classificação Final do Processo Seletivo Simplificado destinado à seleção de pessoal para formação de cadastro de reserva para contratação temporária de Professores e outros cargos da Rede Pública Municipal de Educação do Município de Vicentina, TORNA PÚBLICA, para conhecimento dos interessados, a CONVOCAÇÃO dos candidatos relacionados no ANEXO ÚNICO deste Edital, para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contados da data de publicação deste, para apresentação de documentos e comprovação de requisitos para a contratação temporária, observando-se que:

1- Os candidatos deverão comparecer munidos dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de Escolaridade;
- b) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;
- c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- e) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);
- f) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
- g) Comprovante de residência;
- h) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP;
- i) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo departamento de pessoal;
- j) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);
- k) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);
- l) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;
- m) CPF dos filhos maiores de 14 anos;
- n) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Fátima do Sul/MS, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);
- o) Cópia do cartão da Caixa Econômica Federal ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira, não possuindo, deverá providenciar a abertura de conta salário;
- p) Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence;
- q) Documentos que comprovem habilitação exigida para o cargo.

2- Além dos documentos relacionados acima, para o cargo de motorista, o candidato deve apresentar documentos comprobatórios:

- a) Curso de transporte escolar (em vigência);
- b) Certidão Negativa de antecedentes criminais (estadual e federal);
- c) Certidão Negativa de infrações do trânsito;
- d) Exame toxicológico;

3- Os candidatos que receberam pontuação de títulos, deverão apresentar originais ou cópia autenticada dos títulos apresentados eletronicamente.

4- Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou junto com os originais, que depois de conferidos, serão devolvidos.

5- Os convocados que não se apresentarem no prazo estabelecido para a efetivação da contratação, serão considerados desistentes.

Vicentina/MS, 21 de outubro de 2024.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
LOTAÇÃO DO CARGO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. Cargo: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

Class.	Candidato (a) Aprovado (a)	Nº Inscrição
16º	DAYANE MAGALHÃES DA SILVA	373
17º	MARIA ZILDA DA SILVA NUNES	411